



PROCESSO N.º 195704
PARECERES N.º 195704

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
195704
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 130/2004

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALEITAMENTO
MATERNO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes voltadas a promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento integral à saúde da mulher, garantindo-lhe acompanhamento pré-natal de qualidade, sempre com incentivo ao aleitamento materno.

Artigo 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Aleitamento Materno no âmbito do Município, que será composto por representantes à base de um por segmento e respectivo suplente:

- de cada hospital geral da Rede Pública ou Privada;
- da rede IBFAN – Rede Internacional em Defesa do Direito da Alimentação para Lactentes, do Município;
- da WABA – Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno, do Município;
- de ONGs que atuam a nível municipal na política de aleitamento materno;
- da Secretaria Municipal da Saúde;
- da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- da Secretaria Municipal de Educação;

RN

AS COMISSÕES PERMANENTES
Condi. Justiça e Legado
Cidade, Ed. Cultura, Sagui e
Justino
Câmara Municipal de Assis, 04.11.04
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Comitê Municipal de Aleitamento Materno elaborará seu regimento interno, que disporá sobre a competência, formas de atuação, normas de funcionamento, quorum para realizações de reuniões, decisão e votação de matéria de sua competência, responsáveis pela direção, duração de mandato e outras providências.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal promoverá a veiculação de campanhas educativas estimulando o aleitamento e a adoção do leite materno, complementadas por ações nas redes de ensino e de saúde do Município, nos locais de trabalho e nos espaços comunitários.

Artigo 5º - Cabe ao Comitê Municipal de Aleitamento Materno colaborar na avaliação, elaboração e implementação de projetos de capacitação de professores, das escolas públicas e privadas, para a difusão pedagógica da política de aleitamento materno.

Artigo 6º - Cabe ao Comitê Municipal de Aleitamento Materno estimular a criação de um Banco de Leite Humano em cada hospital geral da rede pública ou privada do Município.

Parágrafo Único - Atestada a necessidade ou conveniência, por indicação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno, poderá ser criado e implantado um Banco de Leite Humano Municipal.

Artigo 7º - Os meios de comunicação, as organizações não governamentais, as instituições privadas de prestação de serviço de saúde ou de assistência social, bem como as entidades comunitárias e as associações que congreguem profissionais ou pessoal de saúde serão estimulados a colaborar com o sistema público de saúde na implantação e cumprimento da política de aleitamento materno no Município.

Artigo 8º - Fica definida como política dos hospitais gerais do Município o incentivo ao consumo de leite materno para lactentes hospitalizados.

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
19/08/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 9º -** O Comitê de Aleitamento Materno do Município exercerá a fiscalização do cumprimento da norma de comercialização dos substitutos do leite materno no Município, bem como do cumprimento de legislação federal que garante a proteção do aleitamento pelas mães trabalhadoras.
- Artigo 10 -** A verificação, fiscalização e cumprimento das exigências da presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- Artigo 11 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador – PT



JUSTIFICATIVA

Considerando:

- Que de uma forma geral, as crianças que mamam no peito são mais inteligentes. Um estudo feito na Nova Zelândia, durante 18 anos, com amis de 1.000 crianças provou que aquelas que foram amamentadas eram mais inteligentes e tinham maior sucesso na escola e universidade;
- Que todos os bebês precisam de afago. Inúmeras pesquisas mostram que bebês que não tiveram contato físico tem maior risco de adoecer e até de morrer. Na amamentação, o contato físico é maior e proporciona a mãe e bebê um momento de proximidade diária. Essa ligação emocional muito forte e precoce pode facilitar o desenvolvimento da criança e seu relacionamento com outras pessoas;
- Mesmo com boas intenções, pais que dão mamadeira têm a tendência de deixar a criança se alimentando sozinha (especialmente os bebês maiores), além da falta de contato físico, a criança pode se engasgar ou ter outros problemas;
- Que o desenvolvimento psicomotor e social dos bebês amamentados é claramente melhor e resulta, na idade de um ano, em vantagens significantes;
- Que leite materno contém endorfina, substância química que ajuda a suprimir a dor. É uma boa idéia amamentar o bebê logo após ele ser vacinado. Ajuda a superar a dor e o leite materno também reforça a eficiência da vacina.
- Que o leite materno, contém todos os nutrientes de que a criança precisa nos primeiros seis meses de vida;
- Tem água em quantidade suficiente, mesmo em clima quente e seco o bebê que apenas mama no seio não precisa nem mesmo de água;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
19.904
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Contém proteína e gordura mais adequadas para a criança e na quantidade certa;
- Também tem mais lactose (açúcar no leite) do que os outros leites;
- Vitaminas em quantidades suficientes. Não há necessidade de suplementos vitamínicos;
- Tem ferro em quantidade suficiente. Não há grande quantidade de ferro, mas ele é bem absorvido no intestino da criança;
- Quantidades adequadas de sais, cálcio e fósforo;
- Uma enzima especial (lipase) que digere gorduras, por isso o leite não é "pesado" como outros. O leite materno é facilmente digerido e absorvido. A criança em aleitamento materno exclusivo pode querer uma nova mamada em intervalo menor do que aquela que está tomando mamadeira.
- Que crianças que tomam mamadeira têm maior risco de obesidade na vida adulta;
- Que crianças em aleitamento materno exclusivo têm menos quadro infecciosos, porque o leite materno é estéril, isento de bactérias e contém fatores anti-infecciosos que incluem:
 - Células brancas vivas (leucócitos) que matam as bactérias;
 - Anticorpos (imunoglobinas) contra muitas das infecções mais comuns. Isto ajuda a proteger a criança até que ela comece a produzir seus próprios anticorpos. Se a mãe tiver uma infecção, anticorpos logo aparecerão em seu leite;
 - Uma substância chamada fator bífido que facilita o crescimento de uma bactéria especial (*Lactobacillus bifidus*), no intestino da criança. Essa bactéria impede que outras cresçam e causem diarreia;
 - Lactoferrina que se associa ao ferro, impede o crescimento de bactérias patogênicas que precisam deste nutriente;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
193104
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- O leite de vaca, também contém fatores imunológicos de ótima qualidade, mas para o bezerro. Esses fatores só funcionam para a própria espécie, ou seja, não vale de um animal para outro de espécie diferente. Contudo, alguns desses fatores até poderiam funcionar, mas eles são destrutivos pela armazenagem e pela fervura do leite;
- Que nos bebês, o ato de sugar o seio é importante para o desenvolvimento das mandíbulas. Bebês que mamam têm de usar 60 vezes mais energia para conseguir o alimento que aqueles que tomam mamadeira. Como as mandíbulas são músculos esses são excelentes exercícios que proporcionam o crescimento saudável de mandíbulas bem formadas. Entre as crianças, quanto maior o período de amamentação, menor o risco de má-oclusão.
- Que, por outro lado, a mamadeira com açúcar, especialmente as oferecidas à noite, é causadora de cáries precoces;
- Que as dificuldades de fala e com a língua são freqüentes em bebês alimentados com mamadeira porque eles tentam fazer com que o leite flua de um bico artificial. Poder levar a problemas de fala, assim como a respirar pela boca, morder os lábios, entre outros;
- Que as crianças alimentadas com mamadeira têm maior risco de desenvolver alergias. Essa questão é particularmente importante no caso de famílias com histórico de asma e outras doenças alérgicas;
- Que otite média é 3-4 vezes mais comum entre as crianças alimentadas com mamadeira que as alimentadas ao seio;
- Que crianças alimentadas artificialmente têm maior risco de desenvolver certos linfomas;
- Que bebês prematuros são especialmente beneficiados com a amamentação. O leite produzido pelas mulheres que tiveram bebês prematuros são diferentes do leite das mulheres que tiveram toda a gestação. Especificamente, durante o primeiro mês pós-parto, o leite de mães de bebês prematuros mantém a composição similar ao colostro – que é um leite muito mais forte;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 08
19/5/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Que os bebês amamentados têm menor risco de contrair enterecolite necrotizante;
- Que os resultados de uma pesquisa na Finlândia sugerem que a introdução de leites de vaca muito cedo aumenta o risco da criança desenvolver diabetes do tipo I (juvenil, insulina-dependente);
- Que dados preliminares da Universidade de North Carolina/Duke University indicam que crianças amamentadas tiveram menos risco de contrair artrite juvenil;
- Que a falta de amamentação está sendo associada com o aumento na incidência de esclerose múltipla;
- Que amamentação protege o bebê contra problemas de visão. Um estudo em Bangladesh mostrou que a amamentação foi um fator importante de proteção para cegueira noturna entre crianças na idade pré-escolar nas áreas rurais e urbanas. O leite materno é, em geral, a maior, se não única, fonte de vitamina A nos primeiros 24 meses de vida (ou durante o período de amamentação);
- Que a mãe que amamenta se sente mais segura e menos ansiosa. Não existe nada melhor que olhar um bebê de cinco meses de idade e saber que toda a nutrição que ele precisa vem de você!;
- Que proporciona mais rapidez na diminuição do volume do útero e evita a hemorragia no pós-parto, uma das principais causas de mortalidade materna, no Brasil;
- A amamentação estimula a produção de oxitocina, que estimula as contrações que vão diminuir o tamanho do útero e expulsar a placenta. Essas contrações também agem nos vasos sanguíneos da mulher diminuindo o sangramento;
- Que a mulher que amamenta tem menos risco de contrair câncer de mama;
- Segundo pesquisas, se todas as mulheres que não amamentaram ou amamentaram menos de 3 meses tivessem amamentado por 4 a 12 meses, o câncer de mama entre mulheres na pré-menopausa poderia ser reduzido em 11 por cento, julgando as taxas atuais. Se todas as mulheres amamentassem por 24 meses ou mais, essa incidência seria reduzida em quase 25 por cento;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
Proc. 195704
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Mulheres que foram amamentadas quando crianças, mesmo que apenas por um tempo curto, tiveram um risco de 25% mais baixo de desenvolver o câncer de mama do que as mulheres que tomaram mamadeira;
- Que a amamentação exclusiva protege contra anemia (deficiência de ferro). Já que as mulheres amamentando exclusivamente demoram mais tempo para menstruar, seu "estoque" de ferro não é diminuído com sangramento mensal;
- Que a amamentação diminui o risco de osteoporose na vida madura. A incidência de mulheres com osteoporose não amamentaram foi 4 vezes maior;
- Que amamentação diminui a necessidade de insulina entre as mulheres que estão dando o seio ao bebê. A redução na dose de insulina no pós-parto foi significativa maior entre as mulheres que amamentavam do que as que davam mamadeira;
- Que a amamentação estabiliza o progresso de endometriose materna. Não amamentar aumenta o risco de desenvolver câncer de ovário e câncer endometrial;
- Que pode ajudar a espaçar o intervalo das gestações;
- Que amamentar é muito prático. Após o período inicial, de adaptação, fica muito mais tranquilo;
- Que o leite materno está sempre na temperatura ideal, não precisa se preocupar se está frio ou vai queimar a boquinha do neném! Além do mais nunca azeda ou estraga na mama;
- Que a amamentação é mais econômica para a família. No Brasil, um bebê pode custar metade de um salário mínimo por mês (incluindo mamadeiras, bicos, leites infantis, complemento, gás, remédios, etc);
- Que como os bebês amamentados adoecem menos, os pais desses bebês têm menos problemas cuidando de crianças doentes, isso significa mais tempo para toda a família;

RN



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 10
19/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Que melhora a qualidade de vida das crianças e de toda a família;
- Que amamentar é um Ato Ecológico! Se cada mulher dos EUA desse mamadeira ao seu bebê, seria preciso quase 86.000 toneladas de alumínio para produzir 550 milhões de latas por ano. Se cada mulher da Inglaterra amamentasse, seriam economizados 3000 toneladas de papel para os rótulos dos leites infantis;
- Que o leite não é o único problema; mamadeiras e biscoitos são feitos de plástico, vidro, borracha e silicone. A produção desses materiais é cara e constantemente não são reaproveitados. Todos esses produtos usam recursos naturais, causam poluição na sua produção e distribuição e também criam um lixo no seu empacotamento, promoção e exposição.

Assim, formulamos o apelo aos nobres Vereadores para que apreciem e aprovem o presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2004.

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Pls. n.º 11/2004
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 130/ 2.004 P A R E C E R Nº 195/2004

Dispõe sobre a Política de Aleitamento Materno no Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, uma "Política de Aleitamento Materno", visando conscientizar todas as Mães e autoridades e Instituições, da necessidade do aleitamento materno, para o bom desenvolvimento dos recém nascidos, criando inclusive um "Comitê", para controlar e aplicar esta política.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 12 de novembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico